

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 08.343.492/0001-20
NIRE 31.300.023.907
Companhia Aberta

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I **CONCEITUAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") que, em consonância com a legislação vigente, acompanha e verifica a ação dos administradores da Companhia ("Administradores") e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

Art. 2º - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral da Companhia ("Assembleia Geral"), observando-se os impedimentos contidos no parágrafo 2º do artigo 162 da Lei 6.404/76 e nos dispositivos aplicáveis do Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo único – A eleição dos membros do Conselho Fiscal observará, obrigatoriamente, o disposto nos §§ 4º a 6º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

Art. 3º - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo não permanente, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos (art. 161 parágrafo 6º da Lei 6.404/76), caso não haja disposição legal ou estatutária em contrário.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal elegerão o Presidente do Conselho ("Presidente") pela maioria absoluta de votos, na primeira reunião que ocorrer após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo.

Parágrafo 3º – As atividades do Conselho Fiscal serão coordenadas pelo seu Presidente.

Art. 4º - A indicação dos membros do Conselho Fiscal deverá observar, prioritariamente, critérios de independência, bem como competências comportamentais e técnico-funcionais compatíveis com as atribuições do órgão.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções com responsabilidade exclusiva para com a Companhia, independentemente de quem os tenha indicado, devendo pautar sua atuação pelos princípios da equidade, transparência, independência e confidencialidade.

Parágrafo 2º – É vedada a atuação dos membros do Conselho Fiscal em benefício de interesses particulares ou de terceiros, sendo obrigatória a observância do interesse social da Companhia em todas as deliberações e manifestações.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho Fiscal deverão declarar expressamente, no ato da posse, a inexistência de impedimentos previstos na legislação vigente, bem como a ausência de situações de conflito de interesses.

CAPÍTULO II **COMPETÊNCIA**

Art. 5º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** Fiscalizar, por qualquer dos seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- b)** Opinar sobre o relatório anual administração da Companhia ("Administração"), fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c)** Opinar sobre propostas dos órgãos da Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, cisão, fusão ou incorporação;
- d)** Denunciar, por qualquer de seus membros ao órgão da Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes, crimes ou ilícitos e irregularidades que tomar conhecimento e sugerir à Companhia providências úteis e cabíveis;
- e)** Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- f)** Requisitar à Administração livros, documentos ou informações, da Companhia e de suas empresas controladas e subsidiárias, necessárias ao desempenho de suas funções fiscalizadoras;
- g)** Convocar a Assembleia Geral Ordinária da Companhia, se os órgãos da Administração retardarem, por mais de um mês essa convocação, e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- h)** Analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia, contemplando também quaisquer outros documentos ou informações necessárias a análise crítica das demonstrações;
- i)** Prover informações sobre as matérias de sua competência sempre que forem solicitadas por acionista ou grupo de acionistas que represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;
- j)** Discutir, no encerramento do exercício, com a Administração, os Auditores Independentes e Internos e a Gerência de Controladoria, a eficácia dos controles internos da Companhia e tomar conhecimento dos planos de ação estabelecidos e da respectiva implementação nos prazos programados;
- k)** Identificar aspectos contábeis críticos e analisar a adequada aplicação das práticas contábeis;

- I)** Tomar conhecimento de eventuais divergências entre a Administração e o Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras da Companhia;
- m)** Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- n)** Tomar conhecimento, trimestralmente, nas reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, dos relatórios da Auditoria Interna em andamento;
- o)** Exercer as demais atribuições pertinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente aplicável.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal tomará conhecimento, mensalmente, das atas das reuniões dos órgãos da Administração e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, dos sumários dos relatórios da Auditoria Interna, quando concluídos, bem como, quando houver, dos relatórios de execução do orçamento anual.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de Administração esclarecimentos e/ou informações, desde que relativa à sua função fiscalizadora, assim como, se considerado necessário, a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo 3º – Ao menos um membro do Conselho Fiscal assistirá às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria nas quais se delibere sobre assuntos em que legalmente devam opinar.

Parágrafo 4º – O Conselho Fiscal deverá disponibilizar, 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, parecer sobre o relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis e demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia em que deva opinar, de acordo com o inciso IV, artigo 133 da Lei 6404/76;

Parágrafo 5º – Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo 6º – Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Parágrafo 7º – Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá solicitar ao Auditor Independente os esclarecimentos ou informações que julgar necessários para compreensão das Demonstrações Contábeis e para a apuração de fatos específicos.

CAPÍTULO III **APOIO E ASSESSORAMENTO AO CONSELHO FISCAL**

Art. 6º - O Conselho Fiscal terá o apoio administrativo da Secretaria de Governança da Companhia, que se incumbirá das seguintes atribuições:

- a)** auxiliar na elaboração e distribuição da pauta e na convocação dos membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b)** secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas e mantê-las custodiadas;
- c)** diligenciar no âmbito da Companhia a obtenção da documentação necessária à instrução das matérias a serem apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- d)** encaminhar para os Conselheiros as informações e documentos solicitados;
- e)** apoiar administrativamente o Conselho Fiscal naquilo que for necessário para o cumprimento das disposições deste Regimento Interno e da legislação aplicável; e
- f)** encaminhar as atas e pareceres do Conselho Fiscal aos órgãos competentes.

Art. 7º - O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e determinar à Diretoria que indique, para esse fim, no prazo de até 30 (trinta) dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, com honorários pagos pela Companhia.

CAPÍTULO IV **REUNIÕES**

Art. 8º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, oito vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal, bem como em outras oportunidades para atender a matérias que não puderam ser atendidas nas reuniões ordinárias.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O membro do Conselho Fiscal agindo nesses moldes, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 9º - As reuniões do Conselho Fiscal são instaladas com a presença de ao menos dois membros.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de votos, podendo, entretanto, os membros dissidentes fazer constar em ata sua oposição devidamente fundamentada.

Art. 10º - As reuniões do Conselho Fiscal estão subordinadas à seguinte ordem dos trabalhos:

- a)** verificação de quórum;
- b)** comunicações de seus membros;
- c)** apresentação, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, inclusive assuntos gerais;
- d)** lavratura da ata e coleta de assinaturas; e
- e)** encerramento;

Parágrafo 1º – A pauta dos trabalhos, contendo a ordem do dia, será encaminhada aos membros do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo em situações extraordinárias ou de urgência, a ser avaliada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º – Na impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro efetivo deverá comunicar o fato ao Presidente do Conselho Fiscal, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja providenciada a convocação do respectivo membro suplente, quando houver.

Parágrafo 3º – Serão dispensáveis as formalidades de convocação quando todos os Conselheiros comparecerem à reunião, ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Art. 11º – O Presidente coordenará as reuniões do Conselho Fiscal. Em caso de sua ausência, os Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Art. 12º – Os membros do Conselho Fiscal, ao identificarem a possibilidade de participar da análise e/ou apreciação de temas em que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse, devem manifestar a situação na qual se encontram, ausentando-se das discussões sobre o tema, bem como, abstendo-se de se manifestar a respeito, podendo ser convidados a prestar informações. Caso o membro do Conselho não manifeste seu potencial conflito de interesse, qualquer outro membro que dele tenha conhecimento e/ou identifique-o poderá fazê-lo.

Parágrafo Único – A manifestação sobre eventual situação de potencial conflito de interesse e a consequente abstenção do membro do Conselho Fiscal deverão constar da respectiva ata da reunião em que o tema foi discutido.

CAPÍTULO V **DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Art. 13º – Os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a manter o Diretor de Relações com Investidores da Companhia informado da quantidade de ações que detêm do capital social da Companhia e das alterações que se verificarem a qualquer tempo, a fim de que possam ser providas as informações requeridas pela Comissão de Valores Mobiliários, assim como possam ser cumpridas as disposições a respeito previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal, igualmente, obrigam-se a informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam

admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 14º - Os Conselheiros Fiscais obrigam-se a cumprir os termos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, da Política de Divulgação de Informações Relevantes, da Política de Transação com Partes Relacionadas e da Política de Negociação com Valores Mobiliários, bem como o Código de Ética da Companhia.

Art. 15º - Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas pela legislação, compete ao Presidente do Conselho Fiscal, entre outras atribuições previstas neste Regimento Interno:

- a)** presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b)** Encaminhar, a quem de direito as deliberações do Conselho Fiscal nos prazos determinados;
- c)** Controlar a pauta e o calendário as reuniões a serem estabelecidos conjuntamente pelos Conselheiros
- d)** cumprir e fazer cumprir o Regimento do Conselho Fiscal; e
- e)** representar o Conselho Fiscal perante os demais órgãos da Companhia.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16º - A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse, que fará parte do Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – No ato da investidura, os membros do Conselho Fiscal, deverão assinar também, o termo de adesão à Política de Divulgação de Informações Relevantes e à Política de Negociação com Valores Mobiliários da Companhia, Termo de Anuênciam dos Membros do Conselho Fiscal do Regulamento de Listagem do Novo Mercado e a Declaração de Desimpedimento.

Art. 17º - Caberá ao Conselho Fiscal dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento Interno e recomendar as alterações que julgar necessárias, observadas as normas estatutárias e legais vigentes.

Art. 18º - Este Regimento passa a vigorar após a sua aprovação pelo Conselho Fiscal, devendo acompanhar a respectiva ata da reunião que o aprovou.

Art. 19º - Aprovado este regimento, fica revogado todo e qualquer outro anterior.

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME No. 08.343.492/0001-20
NIRE 31.300.023.907
Public held Company

INTERNAL REGULATION OF THE FISCAL COUNCIL

CHAPTER I **DEFINITION AND COMPOSITION**

Article 1 – The Fiscal Council is the supervisory body of **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Company"), which, in accordance with the applicable legislation, oversees and verifies the actions of the Company's managers ("Managers") and compliance with their legal and statutory duties.

Article 2 – The Fiscal Council, when constituted, shall be composed of three regular members and their respective alternates, elected by the General Meeting of the Company ("General Meeting"), in accordance with the prohibitions set forth in paragraph 2 of article 162 of Law No. 6,404/76 and the applicable provisions of the Company's Bylaws.

Sole Paragraph – The election of the members of the Fiscal Council shall mandatorily comply with the provisions of paragraphs 4 to 6 of article 161 of Law No. 6,404/76.

Article 3 – The Fiscal Council of the Company shall operate on a non-permanent basis, with the powers and duties vested in it by law and shall only be constituted by resolution of the General Meeting or at the request of shareholders, in the cases provided for by law.

Paragraph 1 – The members of the Fiscal Council, when constituted, shall serve until the first Annual General Meeting held after their election and may be re-elected (article 161, paragraph 6 of Law No. 6,404/76), unless otherwise provided by law or by the Bylaws.

Paragraph 2 – The members of the Fiscal Council shall elect the Chairman of the Council ("Chairman") by absolute majority of votes at the first meeting held after their inauguration, or whenever a vacancy arises in such office.

Paragraph 3 – The activities of the Fiscal Council shall be coordinated by its Chairman.

Article 4 – The nomination of the members of the Fiscal Council shall primarily observe criteria of independence, as well as behavioral and technical-functional competencies compatible with the duties of the body.

Paragraph 1 – The members of the Fiscal Council shall perform their functions with exclusive responsibility to the Company, irrespective of the party responsible for their nomination, and shall conduct themselves in accordance with the principles of fairness, transparency, independence, and confidentiality.

Paragraph 2 – The members of the Fiscal Council are prohibited from acting for the benefit of private or third-party interests and must always observe the Company's corporate interest in all decisions and statements.

Paragraph 3 – The members of the Fiscal Council shall expressly declare, at the time of their inauguration, the absence of any impediments provided for in the applicable legislation, as well as the absence of any situations involving conflicts of interest.

CHAPTER II **POWERS AND DUTIES**

Article 5 – The Fiscal Council shall have the following powers and duties:

- a)** To supervise, through any of its members, the acts of the Managers and to verify compliance with their legal and statutory duties.
- b)** To issue an opinion on the annual management report of the Company's management ("Management"), including in its opinion any additional information it deems necessary or useful for the resolution of the General Meeting.
- c)** To issue an opinion on proposals from the Management bodies to be submitted to the General Meeting, regarding amendments to the share capital, issuance of debentures or subscription warrants, investment plans or capital budgets, distribution of dividends, transformation, spin-off, merger, or incorporation.
- d)** To report, through any of its members, to the Management body and, if the latter fails to take the necessary measures to protect the interests of the Company, to the General Meeting, any errors, fraud, crimes, illegal acts, or irregularities of which it becomes aware, and to suggest to the Company such measures as may be useful and appropriate.
- e)** To examine the financial statements for the fiscal year and issue an opinion thereon.
- f)** To request from Management any books, documents, or information of the Company and its controlled and subsidiary companies that are necessary for the performance of its supervisory duties.
- g)** To convene the Company's Annual General Meeting if the Management bodies delay such convening by more than one month, and to convene the Extraordinary General Meeting whenever there are serious or urgent reasons, including on the agenda such matters as it deems necessary.
- h)** To analyze, at least quarterly, the financial statements prepared by the Company, including any other documents or information necessary for the critical analysis of such statements.
- i)** To provide information on matters within its competence whenever requested by a shareholder or group of shareholders representing at least 5% (five percent) of the Company's share capital.
- j)** To discuss, at the close of the fiscal year, with Management, the Independent and Internal Auditors, and the Controllership Department, the effectiveness of the Company's internal controls and to become acquainted with the action plans established and their respective implementation within the scheduled timeframes.

- k)** To identify critical accounting aspects and analyze the proper application of accounting practices.
- l)** To become aware of any disagreements between Management and the Independent Auditor regarding the Company's financial statements.
- m)** To exercise these duties during liquidation, considering the special provisions governing such process.
- n)** To become acquainted, on a quarterly basis, at the ordinary meetings of the Fiscal Council, with the ongoing Internal Audit reports.
- o)** To exercise any other duties pertaining to its supervisory authority, in accordance with the applicable legislation.

Paragraph 1 – The Fiscal Council shall become aware, on a monthly basis, of the minutes of the meeting of the Management bodies and of other periodically prepared financial statements, of the summaries of Internal Audits reports, when concluded, as well as, when applicable, reports on the execution of the annual budget.

Paragraph 2 – The Fiscal Council, at the request of any of its members, shall request clarifications and/or information from the Management bodies, provided such requests relate to its supervisory function, and may also, if deemed necessary, request the preparation of special financial or accounting statements.

Paragraph 3 – At least one member of the Fiscal Council shall attend meetings of the Board of Directors or the Executive Board at which matters on which the Fiscal Council is legally required to issue an opinion are deliberated.

Paragraph 4 – The Fiscal Council shall make available at least 30 (thirty) days prior to the Annual General Meeting, its opinion on the Management Report, the Financial Statements, and other documents relating to matters on the agenda on which it is required to issue an opinion, in accordance with item IV, article 133 of Law No. 6,404/76.

Paragraph 5 – The members of the Fiscal Council, or at least one of them, shall attend the meetings of the General Meeting and respond to requests for information made by shareholders.

Paragraph 6 – The opinions and representations of the Fiscal Council, or of any of its members, may be presented and read at the General Meeting, regardless of publication and even if the matter is not included on the agenda.

Paragraph 7 – Any member of the Fiscal Council may request from the Independent Auditor such clarifications or information as he or she deems necessary for the understanding of the Financial Statements and for the investigation of specific facts.

CHAPTER III

SUPPORT AND ADVISORY SERVICES TO THE FISCAL COUNCIL

Article 6 – The Fiscal Council shall have the administrative support of the Company's Governance Secretariat, which shall be responsible for the following duties:

- a)** To assist in the preparation and distribution of the agenda and in the convening of members for ordinary and extraordinary meetings.
- b)** To act as secretary at meetings, prepare the respective minutes, and keep them in custody.
- c)** To take the necessary measures within the Company to obtain documentation required for the consideration of matters to be addressed by the Fiscal Council.
- d)** To forward to the Council members the information and documents requested.
- e)** To provide administrative support to the Fiscal Council as necessary for compliance with the provisions of this Internal Regulation and applicable legislation; and
- f)** To forward the minutes and opinions of the Fiscal Council to the competent bodies.

Article 7 – The Fiscal Council may, in order to clarify any matter necessary for the performance of its duties, submit, with justification, questions to be answered by an expert and require the Executive Board to nominate, for this purpose, within a period of up to 30 (thirty) days, three experts, who may be individuals or legal entities of recognized expertise in the relevant area, from among whom the Fiscal Council shall select one, with fees to be paid by the Company.

CHAPTER IV

MEETINGS

Article 8 – The Fiscal Council shall meet at least eight times per year and, extraordinarily, whenever convened by the Chairman of the Fiscal Council, as well as on other occasions to address matters that could not be dealt with at ordinary meetings.

Paragraph 1 – Meetings of the Fiscal Council may be held by telephone conference, videoconference, or by any other means of communication that allows for the identification of the member and simultaneous communication with all other persons present at the meeting. The respective minutes shall subsequently be signed by all members who participate in the meeting.

Paragraph 2 – Members of the Fiscal Council may cast their votes at such meetings by letter, statement or message sent to the Company, prior to or during the meeting, by electronic mail or any other electronic or technologically available means. Any member of the Fiscal Council acting in this manner shall be considered present at the meeting, and his or her vote shall be considered valid for all legal purposes.

Article 9 – Meetings of the Fiscal Council shall be convened with the presence of at least two members.

Sole Paragraph – Resolutions of the Fiscal Council shall be adopted by an absolute majority of votes; however, dissenting members may have their duly substantiated opposition recorded in the minutes.

Article 10 – Meetings of the Fiscal Council shall follow the following order of proceedings:

- a)** Verification of quorum.
- b)** Communications from its members.
- c)** Presentation, discussion, and voting on the matters included in the agenda, including general matters.
- d)** Preparation of the minutes and collection of signatures; and
- e)** Adjournment;

Paragraph 1 – The agenda of the meeting, containing the order of business, shall be sent to the members of the Fiscal Council at least 7 (seven) days in advance, except in extraordinary or urgent situations, as determined by the Chairman of the Fiscal Council.

Paragraph 2 – In the event that a regular member is unable to attend the meeting, he or she shall inform the Chairman of the Fiscal Council, preferably at least 48 (fourth-eight) hours in advance, so that the respective alternate member, if any, may be convened.

Paragraph 3 – The formalities of convening shall be waived if all Council members attend the meeting or declare in writing that they are aware of the place, date, time and agenda.

Article 11 – The Chairman shall coordinate the meetings of the Fiscal Council. In the event of the Chairman's absence, the members present shall choose one among themselves to coordinate the meeting.

Article 12 – Members of the Fiscal Council who, upon identifying the possibility of participating in the analysis and/or consideration of matters in which they have an actual or potential conflict of interest, must disclose their situation, withdraw from discussions on the matter, and refrain from expressing any opinions thereon, although they may be invited to provide information. Should the member of the Council fail to disclose their potential conflict of interest, any other member who is aware of and/or identifies such conflict may do so.

Sole Paragraph – The disclosure of any actual or potential conflict of interest and the consequent abstention of the member of the Fiscal Council shall be recorded in the minutes of the meeting at which the matter was discussed.

CHAPTER V **OBLIGATIONS AND RESPONSIBILITIES**

Article 13 – The members of the Fiscal Council are required to keep the Company's Investor Relations Officer informed of the number of shares they hold in the Company's share capital and of any changes thereto at any time, so that the information required by the Brazilian Securities and Exchange Commission (CVM) may be provided and the provisions set forth in the Novo Mercado Listing Rules may be complied with.

Sole Paragraph – The members of the Fiscal Council are likewise required to immediately inform the Brazilian Securities and Exchange Commission and the Stock Exchanges or organized over-the-counter market entities on which the Company's

securities are admitted to trading, of any changes in their shareholding positions in the Company, under the conditions and in the manner determined by the Brazilian Securities and Exchange Commission.

Article 14 – The members of the Fiscal Council undertake to comply with the terms of the Novo Mercado Listing Rules, the Policy for Disclosure of Material Information, the Related Party-Transactions Policy, the Securities Trading Policy, as well as the Company's Code of Ethics.

Article 15 – Without prejudice to the other duties established by law, it is incumbent upon the Chairman of the Fiscal Council, in addition to other duties set forth in this Internal Regulation:

- a)** To preside over the meetings of the Fiscal Council.
- b)** To forward the resolutions of the Fiscal Council to the appropriate parties within the established deadlines.
- c)** To control the agenda and the meeting calendar, to be jointly established by the Council members.
- d)** To comply with and ensure compliance with the Internal Regulation of the Fiscal Council; and
- e)** To represent the Fiscal Council before the other bodies of the Company.

CHAPTER VI **FINAL PROVISIONS**

Article 16 – The investiture of the members of the Fiscal Council shall take place upon the signing of the Instrument of Investiture, which shall form part of the Minutes and Opinions Book of the Fiscal Council.

Sole Paragraph – Upon taking office, the members of the Fiscal Council shall also sign the instrument of adherence to the Policy for Disclosure of Material Information and the Securities Trading Policy of the Company, the Instrument of Consent of the Members of the Fiscal Council to the Novo Mercado Listing Rules, and the Declaration of No Impediment.

Article 17 – It shall be incumbent upon the Fiscal Council to resolve any doubts and omissions in this Internal Regulation and to recommend such amendments as it deems necessary, in accordance with the prevailing statutory and legal provisions.

Article 18 – This Internal Regulation shall come into force upon its approval by the Fiscal Council and shall be attached to the respective minutes of the meeting at which it was approved.

Article 19 – Upon approval of this Internal Regulation, any and all previous versions are hereby revoked.